



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Revoga o parágrafo único da Lei 6.201, de 21 de setembro de 2023.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o paragrafo único da LEI Nº 6.201, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Este Projeto de Lei institui em Pirassununga o reconhecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista para uso de vagas Especiais de Estacionamento, também destinadas aos deficientes do Município de Pirassununga, em locais públicos e privados de uso coletivo.

Justifica-se essa lei para que haja a devida revogação do parágrafo único da Lei Ordinária vigente no Município LEI Nº 6.201, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 — que para a emissão do Cartão de Estacionamento era preciso que o órgão responsável pela Emissão agisse conforme a Resolução do CONTRAN n. 965/2022, cujo principal requisito para obter é que conste no laudo “mobilidade reduzida” impedindo pessoas com TEA obtivesse tal cartão.

Vale ressaltar que o parágrafo único da Lei 6.201/23 viola a Constituição Federal, principalmente em relação a dignidade da pessoa humana, bem como, fere a Lei Federal 12.764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno de espectro autista (TEA).

De acordo com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é assegurada a reserva de 2% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência.

Ainda, o art. 1º parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, prevê que toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais e, sendo equiparado a pessoa com deficiência, vale lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também aplicado neste caso, possui a natureza de Emenda à Constituição.

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, motivado por anseios de grupos sociais e famílias de pessoas com autismo, que relatam as dificuldades decorrentes do transtorno e reivindicam o direito à inclusão e ao trato conforme toda a sua extensão, promovendo-se a dignidade dos autistas e dos seus familiares.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Vereadora

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

cl



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DY2UXX1GX74915WV>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DY2U-XX1G-X749-15WV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 6/2025 - PROTOCOLO: 564/2025 - 13/02/2025 - 10:29 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: DY2U-XX1G-X749-15WV